

RESOLUÇÃO CFESS № 1.077, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

A PRESIDENTA DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a previsão normativa da obrigatoriedade de escolha de uma Diretoria Provisória, através de Assembleia da Categoria, para gerir o CRESS até a posse da gestão eleita, nos termos do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentada pela Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1;

Considerando que as/os integrantes da Diretoria Provisória da Seccional Sul Fluminense do CRESS da 7ª Região/RJ foram escolhidas/os regularmente e em conformidade com os procedimentos normativos previstos à espécie, na Assembleia Extraordinária da Categoria realizada em 16 de agosto de 2024;

Considerando a regularidade da documentação encaminhada pelo CRESS da 7ª Região/RJ, que comprova o cumprimento dos requisitos imprescindíveis para conferir legalidade ao processo de escolha da Diretoria Provisória, produzindo efeitos jurídicos e de direito;

Considerando ser de competência exclusiva do CFESS a expedição de ato de homologação da nomeação de Diretoria Provisória de CRESS, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 11 da Resolução CFESS nº 1.030, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 2 de maio de 2023, Seção 1;

Considerando a aprovação da presente Resolução *Ad Referendum* do Conselho Pleno do CFESS.

RESOLVE:

Art. 1º **HOMOLOGAR** a nomeação da Diretoria Provisória da Seccional Sul Fluminense do CRESS da 7ª Região/RJ, composta pelas/os seguintes assistentes sociais:

RAPHAEL MAGNUS SILVA ORTIZ (CRESS/RJ n° 23.846) – Coordenador ISABELA DA CRUZ SANTOS MARQUES CHAVES (CRESS/RJ n° 15.881) – Secretária ALYNE CARVALHO VIEIRA (CRESS/RJ n° 25.169) – Tesoureira JÚLIA CARVALHO BAYLÃO (CRESS/RJ n° 34.306) – Suplente





Art. 2º A Diretoria Provisória dirigirá a Seccional Sul Fluminense do CRESS da 7º Região/RJ a partir da sua posse, finalizando suas atribuições por ocasião da posse da gestão eleita para concluir o triênio 2023/2026.

- Art. 3º A Diretoria Provisória terá como incumbência precípua a realização do processo eleitoral para a Diretoria da Seccional Sul Fluminense do CRESS da 7º Região/RJ, ficando investida de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições e a prática de todos os atos previstos legal e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas em vigor.
- Art. 4º A Prestação de Contas do mandato da Diretoria Provisória da Seccional Sul Fluminense do CRESS da 7º Região/RJ será feita através de relatório circunstanciado e demonstrativo de valores e despesas, sendo encaminhado ao CRESS da 7º Região/RJ.
- Art. 5º Os membros da Diretoria Provisória serão responsáveis pelos atos praticados no decorrer de seu mandato.
 - Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.
 - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KELLY RODRIGUES MELATTI





INFORMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Publicada no Diário Oficial da União nº 169, segunda-feira, de 2 de setembro de 2024, Seção 2, página 97.